



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 14 de abril de 2023.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 126/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 20/2023

**Autoria:** Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**Ementa:** PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 020/2023 QUE “PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Nobre Vereador Mesa Exmo. Sr. Romenique Borges Simões, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Proíbe a Fabricação, a Comercialização, o Manuseio, a Utilização, a Queima e a Soltura de Fogos de Estampidos e de Artifícios, assim como de Quaisquer Artefatos Pirotécnicos de Efeito Sonoro Ruidoso no Âmbito do Município de Fundão, e Dá Outras Providências.”

Pretende o autor do Projeto, proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Fundão. O Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri encaminhou a justificativa, que segue abaixo:

**“O presente projeto de lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Fundão.**

Tal matéria foi apresentada ao plenário da Casa durante o ano de 2021, na forma do Projeto de Lei 37, tendo sido aprovado, com emendas, pelos nobres colegas, porém vetado pelo Exm<sup>o</sup>. Prefeito. O veto então foi aprovado e o projeto remetido ao arquivo geral.

Neste interim, em 1<sup>o</sup> de dezembro de 2022, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, promulgou a Lei Estadual nº 11.703, proibindo a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Espírito Santo, conforme link: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI117032022.html>

De acordo com a nova legislação estadual, a proibição passou a valer para lugares abertos e fechados, em áreas públicas e privadas, estabelecendo multas em caso de descumprimento, que variam de R\$ 807 a R\$ 12.105, com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE):(<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2022/12/43929/lei-poe-fim-aos-fogos-de-artificio->





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[barulhentos.html#:~:text=A%20Lei%20Estadual%2011.703%2F2022,em%20%C3%A1reas%20p%C3%ABlicas%20e%20privadas.](#)

Com efeito, este parlamentar retoma a discussão sobre a pertinência de lei municipal que trate do assunto, em especial após as últimas festividades ocorridas neste mês de janeiro.

Muitos cidadãos voltaram a cobrar maior rigor contra o barulho dos fogos, em especial àqueles que possuem em suas residências pessoas idosas, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Trata-se de matéria relacionada ao bem-estar!

Os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugirem de tais ruídos.

A iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos baixos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, conforme entendimento do STF, que julgou constitucional lei que proíbe uso de fogos de artifício ruidosos na capital de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2021, vejamos:

F o n t e :  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461401&ori=1>





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, míster se faz à aprovação da propositura em tela.**

**Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto.”**

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

## **Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:**

- I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII** - que seja anti-regimental;
- VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX** - que contenham expressões ofensivas;
- X** - manifestamente inconstitucionais;
- XI** - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 020/2023 que “Proíbe a Fabricação, a Comercialização, o Manuseio, a Utilização, a Queima e a Soltura de Fogos de Estampidos e de Artíficos, assim como de Quaisquer Artefatos Pirotécnicos de Efeito Sonoro Ruidoso no Âmbito do Município de Fundão, e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 13 de abril de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

